



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.290/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 10 de julho de 2018

Ref.: **Requerimento nº 1.232/18-CMV**
Vereador André Leal Amaral
Processo administrativo nº 11.819/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **André Leal Amaral**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Existe legislação em vigor que autorize parceria solidária com associações, empresas ou munícipes para manutenção de praças e jardins? Caso afirmativo, encaminhar legislação que a regule e os procedimentos para realização da mesma.

Resposta: Sim, consoante informações da área técnica da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, encontram-se em vigor as Leis nº 2.783/1994, 2.811/1994 e a 5.521/2017, e o Decreto nº 7.353/2009, que guardam referência com o assunto em pauta neste requerimento.

Assim, encaminho, na forma do anexo, cópia do Decreto nº 7.353/2009 conforme solicitação do nobre Edil, esclarecendo que os dispositivos legais aqui citados fazem parte dos arquivos desta Egrégia Casa.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 06 folhas.

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 16/07/2018 10:50

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1232/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1232/2018 Informações sobre legislação para manutenção de praças e jardins.

Nº PROTOCOLO
01768/2018

DECRETO N° 7.353, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Regulamenta a Lei n° 2.783, de 11 de outubro de 1994, que “autoriza o Poder Executivo a firmar convênios para conservação e manutenção de praças, jardins e logradouros e dá outras providências”, na forma que especifica.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1°. A Lei n° 2.783, de 11 de outubro de 1994, que “autoriza o Poder Executivo a firmar convênios para conservação e manutenção de praças, jardins e logradouros e dá outras providências”, é regulamentada consoante as disposições emergentes desde Decreto.

Art. 2°. A celebração de termos de convênio de cooperação de que trata a Lei n° 2.783/94 será formalizada entre a Administração Municipal e a iniciativa privada, visando a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em áreas de propriedade da Municipalidade, bem como a sua conservação, atendido o interesse público.

Parágrafo único. A Administração Municipal, independentemente de iniciativa dos particulares, poderá iniciar processo administrativo objetivando obter a cooperação para a conservação de áreas públicas, indicando a área, os serviços pretendidos e o número máximo de placas permitidas para o local, observadas as disposições deste decreto.

Art. 3º. Os termos de convênio de cooperação deverão atender aos requisitos e normas estabelecidos neste decreto, tendo prazo de validade de doze a trinta e seis meses, contados da data de sua assinatura.

§ 1º. Findo seu prazo de validade, os termos de convênio de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo as novas propostas atenderem integralmente o disposto neste decreto.

§ 2º. Considera-se cooperante a pessoa física ou jurídica que celebra termo de convênio de cooperação com a Administração Municipal.

§ 3º. O requerente deverá apresentar carta de intenção indicando o bem público objeto da proposta de cooperação.

§ 4º. Tratando-se de pessoa física, a carta de intenção deverá ser instruída com:

- I. qualificação civil do interessado;
- II. proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços, seus respectivos valores e a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da cooperação.

§ 5º. Tratando-se de pessoa jurídica, a carta de intenção deverá ser instruída com:

- I. atos constitutivos;
- II. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

- III. comprovante de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município ou, caso não esteja cadastrada, declaração de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Valinhos;
- IV. proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços, seus respectivos valores e a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da cooperação.

Art. 4º. A celebração dos termos de convênio de cooperação observará o seguinte procedimento:

- I. o interessado deverá apresentar sua carta de intenção, conforme disposto no art. 3º deste decreto, junto à Divisão de Protocolo Geral da Administração Municipal;
- II. a carta de intenção, os documentos e a proposta contendo a descrição e o valor das obras e/ou serviços serão encaminhados à Secretaria de Serviços Urbanos para análise técnica;
- III. no prazo máximo de quinze dias, após a análise da viabilidade da proposta, a Secretaria de Serviços Urbanos deverá expedir manifestação técnica aprovando ou não a proposta apresentada;
- IV. caso obtenha aprovação técnica, o processo administrativo será encaminhado para deliberação do Prefeito e, em seguida, à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais para a formalização do termo de convênio de cooperação;
- V. em caso de impossibilidade técnica, será facultada vista do processo administrativo ao requerente para manifestação quanto à existência de interesse em sua adequação ou em seu arquivamento;

VI. na hipótese de haver mais de um interessado para a melhoria do mesmo bem público, deverá ser aprovada a proposta que melhor atender ao interesse público, mediante decisão fundamentada.

§ 1º. Os projetos de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e as mensagens indicativas deverão ser compatíveis com os demais elementos do mobiliário urbano, ficando proibido o embaraço ao livre acesso do público às áreas adotadas.

§ 2º. As propostas de cooperação envolvendo bens tombados por lei municipal, estadual ou federal deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 5º. Em caso de necessidade, a Secretaria de Serviços Urbanos deverá instruir o processo administrativo com informações a respeito do bem público objeto da carta de intenção, tais como, estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos existentes.

Art. 6º. A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos parâmetros orientados pela Secretaria de Serviços Urbanos, devendo constar do termo de cooperação.

§ 1º. Nas praças e áreas verdes será permitida a colocação de uma placa a cada 500 m² (quinhentos metros quadrados), ou fração dessa área.

§ 2º. Em hipótese alguma o número de placas indicativas de cooperação será superior a dez, mesmo que superada a área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

§ 3º. As informações sobre o cooperante não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) do tamanho da placa devendo o espaço restante, conter os dados da cooperação celebrada com a Administração Municipal, conforme modelo a ser estabelecido pela Secretaria de Serviços Urbanos, na seguinte conformidade:

- I. serão consideradas informações sobre o cooperante aquelas que o identifiquem, como o nome da empresa, razão social ou nome fantasia, não sendo admitida a inserção do nome de seus produtos ou serviços;
- II. será admitida a inserção do *site*, telefone ou endereço do cooperante.

Art. 7º. Os cooperantes responsabilizar-se-ão pela realização dos serviços descritos no termo de convênio de cooperação, bem como por eventuais danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, a Secretaria de Serviços Urbanos exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 8º. No caso de descumprimento do termo de convênio de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de cinco dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão da cooperação celebrada.

Art. 9º. A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada pela Administração Municipal, mediante despacho fundamentado, sempre que o interesse público o exigir, sem indenização ao cooperante.

Art. 10. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas indicativas da cooperação ser retiradas no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no *caput* deste artigo ou havendo rescisão, nos termos dos artigos 8º e 9º deste Decreto, as placas serão retiradas pela Administração Municipal.

Art 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 25 de agosto de 2009.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

JOSÉ EDUARDO FIGUEIREDO
Secretário de Serviços Urbanos

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 9.775/09-PMV. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação, no local de costume, em 25 de agosto de 2009.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais